



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni
Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7636/7635/7632
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 168, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

(Revogada e substituída pela Resolução nº 195, de 04 de abril de 2019)

Dispõe sobre o Núcleo de Tecnologias Educacionais e sua estrutura.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:~~

~~✓ o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB);~~

~~✓ o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;~~

~~✓ o Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 5.773, de 9 de maio de 2006;~~

~~✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1134, de 10 de outubro de 2016, que possibilita o uso da modalidade semipresencial nos cursos presenciais;~~

~~✓ a Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 1, de 10 de janeiro de 2007, que discorre sobre avaliação (SINAES e ENADE);~~

~~✓ a Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;~~

~~✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 10, de 2 de julho de 2009, que fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências;~~

~~✓ o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC; e~~

~~✓ a Portaria nº 345 da Reitoria da UFABC, de 15 de julho de 2015, que cria o Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE);~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA CATEGORIA E FINALIDADES**

~~Art. 1º O Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE), vinculado à Reitoria, tem como objetivo:~~

- ~~I — promover propostas educacionais inovadoras e ações de facilitação e estímulo ao uso de tecnologias educacionais;~~
- ~~II — apoiar e/ou desenvolver projetos educacionais mediados por tecnologias;~~
- ~~III — fomentar a integração de novas tecnologias de informação e comunicação no âmbito dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, para a convergência das modalidades de ensino presenciais, semipresenciais e a distância;~~
- ~~IV — fomentar e apoiar a prospecção e uso de tecnologias assistivas, voltadas a atender as demandas das pessoas com deficiência;~~
- ~~V — garantir a qualidade dos processos educacionais mediados por tecnologia respeitando as normativas relacionadas aos direitos autorais; e~~
- ~~VI — fomentar pesquisas de vanguarda, primando pela qualidade nessa área.~~

~~CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO~~

~~Art. 2º O NTE apresentará a seguinte estrutura:~~

- ~~I — Conselho Técnico Científico (CTC) do NTE;~~
- ~~II — Coordenação Geral; e~~
- ~~III — Divisões Técnicas.~~

~~Art. 3º O Conselho Técnico Científico é órgão deliberativo que define as políticas de ação para a integração de novas tecnologias de informação e comunicação e a convergência das modalidades de ensino presencial, semipresencial e a distância sendo integrado pelos seguintes membros:~~

- ~~I — coordenador geral, que presidirá o CTC do NTE;~~
- ~~II — vice coordenador, que presidirá o CTC na ausência do Coordenador Geral;~~
- ~~III — 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);~~
- ~~IV — 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);~~
- ~~V — 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC);~~
- ~~VI — 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes);~~
- ~~VII — 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (ProPlaDI);~~
- ~~VIII — 1 (um) representante indicado pelo Núcleo de Acessibilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP);~~
- ~~IX — 1 (um) representante indicado pelo Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH);~~
- ~~X — 1 (um) representante indicado pelo Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS);~~

~~XI—1 (um) representante indicado pelo Centro Matemática, Computação e Cognição (CMCC);~~

~~XII—1 (um) representante indicado pela Coordenação do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);~~

~~XIII—1 (um) representante discente indicado pelo ConsEPE; e~~

~~XIV—1 (um) representante indicado pela Biblioteca.~~

~~Art. 4º A Coordenação Geral é órgão executivo da administração do NTE que coordena e implementa todas as atividades do Núcleo.~~

~~Parágrafo único. A Coordenação Geral será composta pelo coordenador geral e o vice coordenador, sendo um deles o coordenador da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou outro projeto a qual o substitua, ambos indicados pela Reitoria.~~

~~CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CTC DO NTE~~

~~Art. 5º São atividades concernentes à sua área de atuação:~~

~~I— desenvolver o planejamento estratégico e propor a política de expansão e apoio aos cursos de graduação, pós graduação ou extensão da UFABC, no que se refere à convergência das modalidades de ensino;~~

~~II— propor e aprovar programas, projetos (pesquisa, extensão, ensino, desenvolvimento etc) ou convênios a serem apoiados pelo NTE;~~

~~III— aprovar regulamentos, normas e procedimentos pertinentes ao uso de novas tecnologias educacionais em consonância com os referenciais de qualidade do MEC e/ou demais órgãos competentes apoiados pelo NTE;~~

~~IV— aprovar as necessidades de recursos de infraestrutura necessárias para as ações do núcleo em consonância com o PDTI, acompanhando seu desenvolvimento;~~

~~V— avaliar e emitir parecer sobre parcerias de construção e/ou oferta de disciplinas e/ou cursos utilizando tecnologias educacionais com outras instituições de ensino buscando a otimização de recursos, a melhoria da qualidade e a convergência das modalidades de ensino; e~~

~~VI— analisar e aprovar o Regimento Interno do NTE da UFABC, bem como o seu organograma.~~

~~Art. 6º. Caberá à coordenação geral elaborar, e ao CTC do NTE aprovar, o regimento do NTE.~~

~~Art. 7º. Fica incluída a alínea “k” ao Art. 2º da Resolução ConsUni nº 144, o Conselho Técnico Científico do Núcleo de Tecnologias Educacionais.~~

~~Art. 8º. Fica incluído o inciso VII do Art. 2º da Resolução ConsUni 84, como membro do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), o Coordenador Geral do NTE ou um representante por ele indicado.~~

~~Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Técnico Científico (CTC) do NTE.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

Dácio Roberto Matheus
~~Presidente em exercício~~